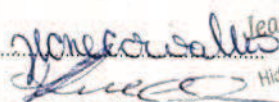

 Instituto Mineiro de Gestão das Águas		NOTA TÉCNICA CONJUNTA DPRE.GEMOQ.GMHEC Nº 01/2016	
REFERÊNCIA:	Câmara Técnica de Monitoramento de Águas (CTMAg)		
ASSUNTO:	Requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMAg).		

1. Objetivo da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, quanto ao abaixo assinado apresentado por Conselheiros requerendo a criação da Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMAg).



Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos - GMHEC / Gerência de Monitoramento de Qualidade da Água - GEMOQ	Diretoria de Planejamento e Regulação DPPE
Autores: Jeane Dantas de Carvalho Katiane Cristina de Brito Almeida	Diretor: Márley Caetano de Mendonça
Assinaturas:   Data: 31/11/16	Assinatura: Data: ___/___/___



2. Considerações:

Os Conselheiros do CERH apresentaram ao Presidente do Conselho requerimento para a criação de uma Câmara Técnica de Monitoramento das Águas, sob os argumentos abaixo destacados, em síntese:

- a) Importância estratégica do conhecimento para a gestão;
- b) Necessidade de aprimoramento e estabelecimento de um sistema integrado de redes de monitoramento quali-quantitativo de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- c) Integração dos sistemas e redes de monitoramento, públicos e privados, das águas do estado;
- d) Crescentes conflitos pelo uso da água;
- e) Necessidade de priorização e fortalecimento institucional do monitoramento integrado, público e privado, das águas do estado;
- f) Necessidade de consolidação de uma cultura permanente de debates, análise crítica, troca de informações e consolidação de uma política pública de monitoramento como suporte à gestão.

Contudo, em que pese as argumentações e considerações elencadas no documento sob a análise técnica desta unidade, não vislumbramos, na proposta, os objetivos e as competências da futura Câmara Técnica de Monitoramento das Águas (CTMag).

A seguir, será apresentada uma breve explanação a respeito da importância do monitoramento das águas, da situação do monitoramento no Estado de Minas Gerais e o tema *monitoramento* no contexto atual das Câmaras Técnicas do CERH.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS E SUA IMPORTÂNCIA

O monitoramento dos recursos hídricos é um processo sistemático que engloba a coleta, o armazenamento, a análise e a interpretação de dados (Feitosa et al, 2008). Tem por objetivo acompanhar e avaliar as condições de funcionamento desse corpo hídrico. O ato de monitorar se traduz em um procedimento continuado no tempo com objetivo de produzir dados e informações que poderão subsidiar a tomada de decisão em diferentes esferas, seja ambiental, econômica, social, etc.

Na gestão dos recursos hídricos, o monitoramento implica em obter dados das diferentes fases do ciclo hidrológico, considerando a água no estado meteórico, o escoamento de cursos d'água e da água subterrânea. Devem ser ainda monitoradas as captações e efeitos de intervenções. Os dados devem ser obtidos preferencialmente de forma integrada, não esporádica e, sim, em intervalos regulares durante longo período de tempo, de forma a se obter uma longa série de dados. Desta forma, esses dados permitirão estabelecer os volumes sustentáveis para exploração de água, conhecer a evolução da qualidade dos corpos hídricos, avaliar a viabilidade de planos de desenvolvimento, bem como estabelecer estratégias para o gerenciamento dos recursos disponíveis. Permitem a construção de



modelos de suporte à decisão aplicáveis ao presente, levando em consideração diferentes projeções do futuro, que se aproximam o máximo possível da realidade. Desta forma, embasam a emissão de outorgas de direito de uso da água e o licenciamento ambiental de empreendimentos, bem como subsidiam ações de conservação tanto da qualidade quanto da quantidade das águas e dos ecossistemas de forma geral, e, ainda, fornecem informações para a elaboração dos planos diretores de recursos hídricos e para o enquadramento de corpos de água em classes de uso. São dados que contribuem tanto para organizações públicas e privadas, como também para a sociedade de forma geral.

Monitoramento é uma atividade de continuidade, quanto mais expressiva for sua série de dados, mais representativo dos ciclos de fenômenos naturais, bem como da resposta do ambiente às diferentes situações a que está exposto, ele será. Desta forma, o monitoramento dos recursos hídricos permite a obtenção de dados que servirão para: identificar problemas existentes em corpos de água e na bacia hidrográfica, responder mais prontamente a alterações de tendências na bacia; desenvolvimento de estratégias para controle de poluição e oferta de água; estabelecer e certificar a eficácia da aplicação de padrões para a oferta, uso e qualidade de água; planejar ações para o futuro e acompanhar a eficácia de ações ambientais adotadas.

Considerando as necessidades da gestão de recursos hídricos, o monitoramento deve envolver pelo menos: condições climáticas; comportamento hidrológico das águas superficiais e subterrâneas (com foco em definição de disponibilidades, bem como operação de sistemas de alerta de eventos críticos); condições de qualidade de corpos de água superficiais e subterrâneos; evolução do uso e ocupação do solo de diferentes bacias, assim como do uso de recursos hídricos.

Além da obtenção dos dados, a atividade de monitoramento se completa na divulgação dos dados obtidos. Daí a necessidade do desenvolvimento de Sistema(s) de Informações que permita(m) que dados obtidos sejam disponibilizados e possam ser trabalhados, gerando informações aos diferentes públicos que integram a sociedade.

CARACTERIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MG

Atualmente, o monitoramento de qualidade das águas conta com uma rede básica de monitoramento de águas superficiais formada por 543 estações de amostragem distribuídas nas diferentes bacias hidrográficas do Estado, bem como com redes dirigidas em regiões onde existem pressões de atividades sobre o meio ambiente, tais como atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura de saneamento mais pronunciadas, contemplando 42 pontos e, ainda, 22 pontos de biomonitoramento. Já para o monitoramento das águas subterrâneas são operados 140 poços.

O monitoramento hidrometeorológico está assim caracterizado: existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com a ANA/CPRM), bem como um planejamento no Plano Estadual de Recursos Hídricos para implantação, ampliação e modernização dessas redes. O IGAM possui, atualmente, 30 estações telemétricas implantadas no âmbito da rede de alerta, 46 estações convencionais e opera 66 estações da Agência Nacional de Águas – ANA.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

O monitoramento de tempo e clima no âmbito do Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais (SIMGE) é realizado por meio de análise das imagens de satélite, dados numéricos, avaliação das estações pluviométricas e de 3 radares meteorológicos. Além da previsão do tempo, disponibilizada em seu portal diariamente, o SIMGE atua na operação, expansão e aprimoramento dos sistemas de alerta de enchentes e de eventos hidrometeorológicos críticos no Estado, trabalhando em conjunto com a Defesa Civil, CPRM e ANA.

Destaca-se, também, a implantação e operação, em 2016, de rede de monitoramento integrado de qualidade e quantidade de água no âmbito do Programa Nacional de Qualidade das Águas – PNQA, em parceria com ANA, que conta hoje com 438 pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais, sendo 44 desses com medição de vazão simultânea.

Ressalta-se, ainda, que o Estado conta com importantes informações de qualidade e quantidade de água provenientes do cumprimento de condicionantes, solicitadas em atos de licenciamento ambiental e em outorgas de direito de uso ou intervenção em recursos hídricos.

Do programa de monitoramento das águas no âmbito do Estado de Minas Gerais e do papel do IGAM nessa atividade

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA é atualmente regulado pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, consistindo, conforme preceitua o art. 1º, no “conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado”. Destaca-se que o IGAM, entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe (art. 12 da lei nº 21.972/2016):

- I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;
- II – controlar e **monitorar os recursos hídricos** e regular seu uso;
- III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;
- IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;
- V – arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;
- VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;
- VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;



VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;
IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas; X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica; (grifo nosso).

Em análise das atribuições da autarquia, elencadas no artigo 12, da Lei nº 21.972/2016, destaca-se a descrita no inciso II: “controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;”. Compete, pois, ao IGAM, realizar o monitoramento dos recursos hídricos no Estado.

Além disso, o programa de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais de Minas Gerais vem atender a uma das ações previstas no Decreto nº 46.636, de 28/10/2014, que regulamenta as competências do IGAM. Em seu Art. 4º inciso XIII, dispõe que compete ao IGAM “medir e monitorar a qualidade e a quantidade das águas de forma permanente e contínua”. Também contribui para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que foi instituída pela Lei nº 13.199/99, fundamentada na Lei Federal nº 9.433/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cuja condução é competência do IGAM.

O IGAM conta, hoje, com uma rede de monitoramento da qualidade das águas superficiais bastante abrangente, que possui uma série histórica de dados bem representativa. Nos últimos anos, tem procurado aprimorar e fortalecer o monitoramento dos recursos hídricos nos seus diferentes aspectos com a implementação do monitoramento da água subterrânea e vem trabalhando no estabelecimento de pontos de monitoramento quantitativo de cursos de água estaduais, a fim de formar uma rede própria representativa, mais adequada às necessidades do Estado.

3. Avaliação da proposta do CERH-MG:

Em busca de suporte para avaliação da solicitação, buscou-se nos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, experiências sobre a instituição de Câmaras Técnicas de Monitoramento das Águas, entretanto, não foi encontrado qualquer precedente, como pode ser visto na estrutura dos conselhos abaixo reproduzida:

Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH:

CT de Assuntos Legais e Institucionais
CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos
CT de Águas Subterrâneas
CT de Análise de Projeto
CT de Ciência e Tecnologia
CT de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços
CT de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras
CT de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
CT de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos
CT de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Câmaras Técnicas Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - CONERH:

Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL
Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP
Câmara Técnica de Educação e Mobilização Social - CTEM
Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC
Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais – CTPCT

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná – CERH-PR:

Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPLAN
Câmara Técnica para Análise e Discussão sobre Enquadramento de Cursos D'água de Domínio do PR – CTENQ
Câmara Técnica de Análise e Proposta de Delimitação das Áreas de Atuação dos Comitês de Bacia – CTAS
Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água - CTCOB
Câmara Técnica de Acompanhamento das Ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CTCNRH
Câmara Técnica Instrumentos - CTINS

Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH-SP:

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI)
Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)
Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CTCOB)
Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos (CTEA)
Câmara Técnica de Proteção das águas (CTPA)
Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN)
Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos (CTUM)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro - CERHI-RJ:

Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CT-IG
Câmara Técnica Institucional Legal – CT-IL
Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – CERH-ES:

Câmara Técnica Legal Institucional - CTIL
Câmara Técnica de Assuntos Econômicos - CTAE
Câmara Técnica de Planejamento e Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos - CTEP
Câmara Técnica de Regulação dos Usos de Recursos Hídricos - CTER



Em relação à legislação, pode-se observar que Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, assim trata a matéria:

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - a adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

V - a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

VI - a prevenção dos efeitos adversos da poluição, das inundações e da erosão do solo;

VII - a compensação ao município afetado por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

IX - o reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica;

X - o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo, entre as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;

XI - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XII - a descentralização da gestão dos recursos hídricos;

XIII - a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.

(...)

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.

Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;*
- II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;*
- III - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;*
- IV - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;*
- V - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;*
- VI - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- VII - a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;*
- VIII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;*
- IX - as penalidades.*

(...)

Art. 32 - O SEGRH-MG tem os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;*
- II - Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;*
- III - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;*
- IV - planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;*
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.*

Art. 33 - Integram o SEGRH-MG:

- I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- II - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;*
- III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;*
- IV - os comitês de bacia hidrográfica;*
- V - os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;*
- VI - as agências de bacias hidrográficas.*

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos.

(...)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Art. 41 - Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei;

III - decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

V - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;

VI - estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VII - estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VIII - aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

IX - reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

X - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG - e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Art. 42 - Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

III - manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

IV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

(...)

Art. 45 - À Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

(...)

XIII - promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;

(...)

(grifos nossos)

Já o Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001, que regulamenta a lei acima citada, assim trata a matéria:

Art. 6º - O CERH-MG estabelecerá, mediante deliberação normativa, os critérios e normas gerais atinentes a:

I - diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

III - cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - aprovação da instituição de comitês de bacia hidrográfica;

V - reconhecimento dos consórcios ou das associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou das associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

VI - implantação dos demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos a que se refere o artigo 23 deste Decreto.

(...)

Art. 11 - O IGAM implementará e manterá permanentemente atualizado o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, incluindo a utilização das técnicas de coleta e disseminação, em tempo real, de dados disponíveis.

(...)

Art. 20 - A gestão de recursos hídricos, no âmbito do SEGRH-MG, dar-se-á de forma descentralizada e participativa, mediante:

I - integração com a gestão ambiental;

II - adequação às peculiaridades ou características físicas, tecnológicas, sócio-econômicas e culturais das diversas bacias hidrográficas existentes no Estado, de acordo com a regulamentação das unidades de planejamento de gestão a que se refere o artigo 1º deste Decreto;



III - integração com a gestão do uso do solo;

IV - articulação com todos os setores de usuários, sua participação e integração institucional aos comitês de bacia hidrográfica;

V - articulação com o planejamento estadual, regional ou nacional;

VI - adoção de parâmetros e ações integradas que visem prevenir, mitigar ou reparar:

a) os danos provenientes das secas e enchentes;

b) o uso inadequado do solo urbano ou rural;

c) a impermeabilização excessiva do solo e as erosões, especialmente em áreas urbanas;

d) o lançamento nos corpos hídricos de esgotos urbanos domésticos, industriais e demais efluentes, sem tratamento adequado;

e) a sobreexploração e contaminação das águas subterrâneas.

(...)

Art. 29 - O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos será implantado de forma compatível com o Sistema nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, observados os princípios da descentralização da obtenção e produção de dados e informações, da coordenação unificada dos sistemas e da garantia do acesso aos dados e informações a toda a sociedade, de modo a subsidiar:

I - o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de outorga, enquadramento e cobrança;

II - a elaboração de critérios e normas que visem a prevenção ou mitigação dos danos provenientes da ocorrência de eventos hidrológicos adversos;

III - a elaboração de critérios e normas para o regime de racionamento do uso das águas superficiais e subterrâneas;

Art. 30 - Caberá ao IGAM a implantação e gerenciamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

(...)

Art. 71 - O IGAM, no que couber, poderá atuar supletivamente no que se refere às competências das agências de bacia hidrográfica estabelecidas no artigo 45 da Lei nº 13.199/99, desde que previamente autorizado pelo CERH-MG.

A Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, assim trata a matéria:

Art. 5º. O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

(...)

Art. 22. O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

O CERH-MG conta, hoje, com assessoria de 3 (três) câmaras técnicas especializadas às quais compete:

(...)

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH.

Essas Câmaras Técnicas (CT) são: Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), Câmara Técnica de Planos (CTPLAN) e Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CETIG) cujas competências estão estabelecidas na Deliberação Normativa CERH-MG n.º 21, de 25 de agosto de 2008.

Considerando as competências de cada CT, depreende-se que o tema já é abarcado pela CETIG. A proposta conecta-se com o Sistema de Informação, já que o monitoramento é a base para os principais instrumentos de gestão de recursos hídricos.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



De acordo com Deliberação Normativa CERH-MG n^o 21, de 25 de agosto de 2008, as competências da CETIG são:

- desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:

- a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;*
- b) Outorga de direito de uso, enquadramento dos corpos de água em classes;*
- c) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;*

d) Compensação aos municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;

- e) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;*
- f) Penalidades.*

- propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;

- analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG-MG;

- assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CERH-MG-MG;

- analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas de conversão das penalidades de multas oriundas dos Autos de Infração, conforme Termo de Compromisso firmado, nos termos do art. 63, do Decreto Estadual n^o 44.844, de 25 de junho de 2008;

- aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art.43, da Lei Estadual n^o 13.199/99".

- analisar e deliberar sobre os projetos apresentados com o objetivo de obter financiamento junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;

- exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH-MG-MG.

O que se pode constatar da leitura das normas acima citadas é que não compete ao CERH-MG o monitoramento quali-quantitativo das águas estaduais, atividade de caráter executivo.

Cabe ao Conselho, por meio das informações que o IGAM e as Agências de Bacias produzirão a partir do emprego dos instrumentos e ferramentas de apoio à gestão, *estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos; os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, entre outras competências.*



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Reforça-se este entendimento por se tratar o monitoramento de um conjunto de ações e esforços que visa permitir o conhecimento da situação da qualidade e quantidade das águas e seu padrão de comportamento ao longo do espaço e do tempo, de modo a fornecer informações para o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos.¹

Ademais, analisando-se as finalidades e competências de uma Câmara Técnica e os argumentos apresentados pelos Conselheiros, autores do pleito para criação dessa Câmara Técnica, não se vislumbra ação que seria determinada por aquela instância a ser criada de forma a prestar o seu apoio técnico de assessoramento ao Plenário do Conselho.

Ao contrário, estar-se-ia estabelecendo uma relação de aparente conflito de competência entre as missões institucionais do CERH-MG e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, notadamente o órgão gestor (IGAM) e as agências de bacia.

4. Considerações Finais

Considerando as razões acima expostas, sugere-se a inclusão de atribuições à CETIG, de forma a fortalecer o desenvolvimento de ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, como as elencadas abaixo:

- ✓ Promover a coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- ✓ Propor ao CERH, ações quanto a investimentos necessários para a criação de sistemas de informações e monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas exploradas nos aquíferos existentes, para orientação aos usuários, públicos e privados, para projetos e obras de captação de águas subterrâneas;

¹ 1º Relatório de Gestão e Situação dos Recursos Hídricos de Minas Gerais. Instituto Mineiro de Gestão das Águas – 2012.